



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMS

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Santana e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o art. 14, inciso VII **PROMULGO** o seguinte.

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santana.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vínculo com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, mas contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º. A procuradoria da mulher será constituída de 01 (uma) procuradora e 2 (duas) subprocuradoras, designada pelo presidente da câmara municipal, a cada dois anos, no início da legislatura.

§ 1º. A procuradoria da mulher será composta por 01 (uma) procuradora mulher vereadora e 2 (duas) subprocuradoras vereadoras(mulher).

§ 2º. A procuradoria da mulher será composta por uma equipe multidisciplinar, sendo: assistentes sociais, advogadas, psicólogas (mulheres).

§ 3º. O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará o período da eleição da Mesa Diretora.

§ 4º. Na ausência das vereadoras para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir, uma servidora efetiva da Câmara Municipal de Santana.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas de governo estadual e municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com os órgãos municipal, estadual e nacional, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, acerca de seu déficit de representação na política.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida como Procuradora da Mulher da câmara municipal de Santana.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora e das subprocuradoras.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução 003/2019 – CMS.

Palácio Ver. Fabio José Dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, 07 de março de 2023.

Josivaldo dos Santos Abrantes
Josivaldo dos Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

